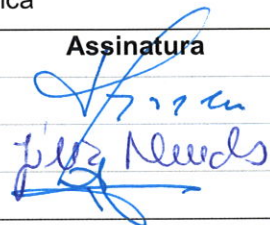




CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

Ata da Reunião

Data: 2020-07-27	Hora: 11h00
Agenda:	
1. Densificação dos métodos de seleção e definição de critérios de avaliação a aplicar ao candidato do procedimento concursal para o Agrupamento de Escolas de Ermesinde, ao abrigo do PREVPAP – Programa de Regularização para Extraordinária dos Vínculos Precários na Administração Pública	
Presenças	Função
Dr. Torcato Ferreira	Presidente do Júri
Dra. Júlia Mendes	1.º Vogal
Dr. Rui Pedro Martins	2.º Vogal
Assinatura	
	

ASSUNTOS DESENVOLVIDOS NA REUNIÃO:

O Município de Valongo, no seguimento da deliberação do executivo municipal de 23/07/2020 aprovou a abertura do procedimento de selecção e recrutamento de 1 trabalhador na carreira/categoria de Assistente Operacional, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, o Agrupamento de Escolas de Ermesinde, ao abrigo do PREVPAP – Programa de Regularização para Extraordinária dos Vínculos Precários na Administração Pública.

1. Análise dos métodos de selecção e definição de critérios de avaliação

De acordo com o n.º 6 do Art.º 10.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, o método de seleção é a avaliação curricular.

A avaliação curricular (AC) visa avaliar a qualificação do candidato, designadamente a habilitação académica, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e a avaliação de desempenho obtida. Para tal, serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho, nomeadamente: as habilitações académicas, a formação profissional, o tempo de trabalho no exercício de funções caracterizadas do posto de trabalho a preencher. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar.

O método de Avaliação Curricular (AC) será valorado na escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, seguindo a aplicação da seguinte fórmula:

$$AC = (HA) \times 30\% + (FP) \times 30\% + (TEF) \times 40\%$$

Sendo:

HA = Habilitação Académica

FP = Formação Profissional

TEF = Tempo de trabalho no exercício de funções

As habilitações académicas serão ponderadas e valoradas da seguinte forma:

Escolaridade Obrigatória (de acordo com o ano de nascimento do candidato) – 18 valores;

Escolaridade de Grau Superior às exigidas na candidatura – 20 valores.

A formação profissional será ponderada nas áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências necessárias ao exercício da função, sendo valorada até ao máximo de 20 valores:

Sem Ações de formação – 10 valores;

Ações de formação com duração $\leq$ a 35 horas – acresce 2 valores (por ação);

Ações de formação com duração $>$ a 35 horas – acresce 4 valores (por ação).

Na experiência profissional será ponderada a inerente à função em concurso e valorada da seguinte forma:

Até 1 ano – 10 valores;

Igual ou superior a 1 ano e inferior a 2 anos – 12 valores;

Igual ou superior a 2 anos e inferior a 4 anos – 14 valores;

Igual ou superior a 4 anos e inferior a 6 anos – 16 valores;

Igual ou superior a 6 anos e inferior a 8 anos – 18 valores;

Igual ou superior a 8 anos – 20 valores.

A entrevista profissional de seleção (EPS) visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e os aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. Este método é avaliado segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, as classificações 20,16,12,8 e 4 valores, respetivamente.

Os candidatos são convocados para a entrevista profissional de seleção nos termos do artigo 24.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, e por uma das formas previstas no artigo 10.º do mesmo diploma, mas preferencialmente, por correio eletrónico, de acordo com o n.º 8 do artigo 10.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, indicando o dia, hora e local da realização do mencionado método de seleção.

A classificação final (CF) dos candidatos avaliados pelos dois métodos de seleção será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração às centésimas, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção e será efetuada através da seguinte fórmula:

$$CF = 70\% (AC) + 30\% (EPS)$$

Os métodos de seleção têm carácter eliminatório, pelo que, serão excluídos os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores em cada um dos métodos de seleção.

//